



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

Projeto de Lei nº. 14, de 31 de março de 2003.

(do Vereador Cristiano Antonio Guarasemin)

Inclui na Rede Municipal de Ensino a disciplina “Educação para o Transito” como Disciplina Extra-Curricular nas Escolas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º - Fica incluído por esta lei, na Rede Municipal de Ensino, a disciplina “Educação para o Trânsito”, como disciplina extracurricular obrigatória nas escolas de educação infantil e ensino fundamental.

Art. 2º - O objetivo do ensino da disciplina Educação para o Transito, na escola são os seguintes:

I – Oferecer aos educando de Educação Infantil à 4ª série do ensino fundamental, todos os instrumentos necessários para se integrarem ao projeto;

II – Propiciar noções básicas e educativas sobre as normas gerais de circulação e conduta para pedestres e condutores e a utilidade no dia a dia.;

III – Fazer com que os alunos tenham noções básicas sobre veículos e vias de circulação; em consonância com o disposto no artigo 74 do Código de Trânsito Brasileiro.

IV – Oferecer ensinamentos sobre o dia a dia no trânsito e informações para que o aluno amplie seus conhecimentos gerais e nas pesquisas escolares;

V – Através de aulas práticas, no conhecimento de placas sinalizadoras, veículos e visitas às concessionárias de rodovias, delegacia de polícia, ciretran, fazer com que os alunos conheçam os mecanismo do trânsito, integrando e beneficiando com um conhecimento mais amplo todos os alunos integrados ao projeto;

Art. 3º - A disciplina de que se trata o artigo 1º desta lei, será ministrada a todos os alunos matriculados na rede municipal de ensino, pelos próprios professores, não gerando contratações de outros professores.

Art. 4º - Para o desenvolvimento do conteúdo programático a ser aplicado, as forma de atuação, as ferramentas a serem usadas no desenvolvimento da disciplina e o sistema de avaliação, de que se trata o artigo 1º desta lei, ficará o Departamento de Educação e Cultura do município, como responsável, através da coordenadora pedagógica.

Art. 5º - Ficará autorizado o Executivo municipal a fazer convênios para a execução do presente projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

Art. 6º - As despesas decorrentes com a aplicação desta lei, correrão por dotações orçamentárias próprias do Departamento Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrárias.

JUSTIFICATIVA

Hoje vivemos num mundo cada vez mais globalizado, onde o conhecimento sobre os diversos assuntos vem conquistando todos os mercados e instituições.

A escola também tem que se atualizar, fazendo com que os educando fiquem cada vez mais atualizadas nas novas técnicas de aprendizagem.

O projeto Educação para o Trânsito na escola, será direcionado a todos os educandos regularmente matriculados na rede municipal de ensino e terá como intuito principal, propiciar oportunidades de aprendizagens gerais do trânsito.

O presente projeto visa educar e adequar os futuros condutores de veículos. Deste modo, reduzir os números de acidente envolvendo motoristas, pedestres que agem com negligência, imprudência e imperícia.

As Escolas Municipais Amália Malheiro Moreira, vem desenvolvendo desde 2001 esse projeto em parceria com a Concessionária de Rodovias Intervias e a Escola Maria Nazareth Stocco Lordello, em 2002 passou a desenvolver com a Concessionária de Rodovias AutoBan.

Em 2003 a **Concessionária Centrovias**, passará a desenvolver um projeto também e assim atender mais escolas em nosso município, um pedido feito a concessionária por este Vereador.

Além de estar expresso no **Código de Trânsito Brasileiro** que a Educação para o Trânsito é um direito de todos.

O importante de tudo é que o Poder Público não gasta nenhum centavo dos cofres públicos, com a execução deste projeto, pois os profissionais que são os próprios professores não havendo contratações e o material usado e doado pela concessionária, entre eles livros, cadernos e folhetos e ilustrativos, que não só servirão para os alunos, como também de orientação aos pais.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 31 de março de 2003.

Cristiano A. Guarasemin
Cristiano Antônio Guarasemin
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Estado de São Paulo

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER

Propositora:

Projeto de Lei de Nº 14, de 31 de março de 2003, de autoria do Nobre Vereador, Senhor Cristiano Antonio Guarasemin.

Assunto:

Inclui na Rede Municipal de Ensino a disciplina “Educação para o Trânsito”, como Disciplina Extra-Curricular nas Escolas e dá outras providências.

Parecer:

Cuida-se de projeto de lei que institui na rede pública a obrigatoriedade da inclusão da Disciplina de “Educação para o Trânsito” como Disciplina extra-curricular nas escolas de educação infantil e ensino fundamental.

O desenvolvimento do conteúdo programático da matéria em questão ficará a cargo do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, ficando desde já autorizada a celebração de convênios para a execução do presente projeto.

Louvável a preocupação e o zelo do Nobre Edil com o desenvolvimento de atividades educacionais nesta urbe, não se pode olvidar que trata-se de tema adstrito às prerrogativas legislativas do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Nos termos da propositura, não haverá despesas a onerar os cofres públicos municipais, pois serão aproveitados os professores pertencentes à rede oficial de ensino para ministrar as aulas, como atividades extra-curricular..

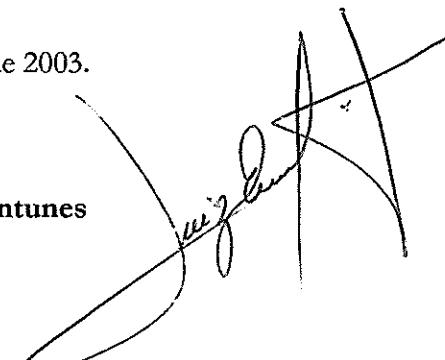
Considerando que não haverá comprometimento de recursos públicos para a implantação do ensino do Trânsito, esta Assessoria nada tem a opor à regular tramitação da propositura

Conclusão:

**De acordo com a manifestação acima, entendemos,
S.M.J., que a propositura é LEGAL.**

Cordeirópolis, 1º de abril de 2003.

Luiz Eduardo Moraes Antunes
OAB/SP.68.511





CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer referente ao Projeto de Lei nº. 14, de 31 de março de 2003, do vereador Cristiano Antonio Gurasemin.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2003.

SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
RELATOR

LUIZ CARLOS DA SILVA
PRESIDENTE

TERESINHA ANGÉLICA GOMES DE SOUZA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 14, de 31 de março de 2003.

Inicialmente, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça e Redação, que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinou favoravelmente.

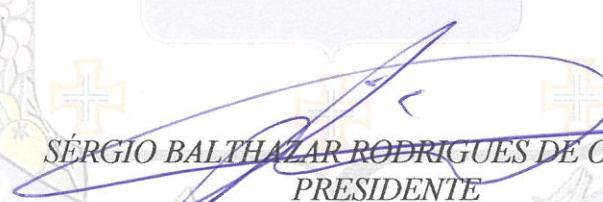
Dando continuidade ao processo legislativo, foi encaminhada a esta Comissão, para que opinasse sobre o mérito do projeto. De nossa parte, concordamos com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 14, de 31 de março de 2003.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2003.


SEBASTIÃO PEREIRA DUTRA
RELATOR


SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

Autógrafo nº. 2226

(Projeto de Lei nº. 14/2003, do Vereador Cristiano Antonio Guarasemin)

RECEBI
Cordeirópolis, 10 de Out de 2003

Inclui na Rede Municipal de Ensino a disciplina “Educação para o Trânsito” como Disciplina Extra-Curricular nas Escolas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º - Fica incluído por esta lei, na Rede Municipal de Ensino, a disciplina “Educação para o Trânsito”, como disciplina extracurricular obrigatória nas escolas de educação infantil e ensino fundamental.

Art. 2º - O objetivo do ensino da disciplina Educação para o Trânsito, na escola são os seguintes:

I – oferecer aos educando de Educação Infantil à 4ª série do ensino fundamental, todos os instrumentos necessários para se integrarem ao projeto;

II – propiciar noções básicas e educativas sobre as normas gerais de circulação e conduta para pedestres e condutores e a utilidade no dia a dia.;

III – fazer com que os alunos tenham noções básicas sobre veículos e vias de circulação, em consonância com o disposto no artigo 74 do Código de Trânsito Brasileiro.

IV – oferecer ensinamentos sobre o dia a dia no trânsito e informações para que o aluno amplie seus conhecimentos gerais e nas pesquisas escolares;

V – através de aulas práticas, no conhecimento de placas sinalizadoras, veículos e visitas às concessionárias de rodovias, delegacia de polícia, CIRETRAN, fazer com que os alunos conheçam os mecanismos do trânsito, integrando e beneficiando com um conhecimento mais amplo todos os alunos integrados ao projeto;

Art. 3º - A disciplina de que se trata o artigo 1º desta lei, será ministrada a todos os alunos matriculados na rede municipal de ensino, pelos próprios professores, não gerando contratações de outros professores.

Art. 4º - Para o desenvolvimento do conteúdo programático a ser aplicado, as formas de atuação, as ferramentas a serem usadas no desenvolvimento da disciplina e o sistema de avaliação, de que se trata o artigo 1º desta lei, ficará o Departamento de Educação e Cultura do município, como responsável, através da coordenadora pedagógica.

Art. 5º - Ficará autorizado o Executivo municipal a fazer convênios para a execução do presente projeto.



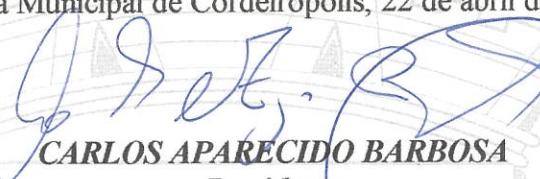
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

Art. 6º - As despesas decorrentes com a aplicação desta lei, correrão por dotações orçamentárias próprias do Departamento Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 22 de abril de 2003.


CARLOS APARECIDO BARBOSA
Presidente


LUIZ CARLOS DA SILVA
1º. Secretário


REGINALDO MARTINS DA SILVA
2º. Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 2145
de 28 de abril de 2003

(Projeto de Lei nº. 14/2003, do Vereador Cristiano Antonio Guarasemin)

Inclui na Rede Municipal de Ensino a disciplina “Educação para o Trânsito” como Disciplina Extra-Curricular nas Escolas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído por esta lei, na Rede Municipal de Ensino, a disciplina “Educação para o Trânsito”, como disciplina extracurricular obrigatória nas escolas de educação infantil e ensino fundamental.

Art. 2º - O objetivo do ensino da disciplina Educação para o Trânsito, na escola são os seguintes:

I – oferecer aos educando de Educação Infantil à 4ª série do ensino fundamental, todos os instrumentos necessários para se integrarem ao projeto;

II – propiciar noções básicas e educativas sobre as normas gerais de circulação e conduta para pedestres e condutores e a utilidade no dia a dia.;

III – fazer com que os alunos tenham noções básicas sobre veículos e vias de circulação; em consonância com o disposto no artigo 74 do Código de Trânsito Brasileiro.

IV – oferecer ensinamentos sobre o dia a dia no trânsito e informações para que o aluno amplie seus conhecimentos gerais e nas pesquisas escolares;

V – através de aulas práticas, no conhecimento de placas sinalizadoras, veículos e visitas às concessionárias de rodovias, delegacia de polícia, CIRETRAN, fazer com que os alunos conheçam os mecanismos do trânsito, integrando e beneficiando com um conhecimento mais amplo todos os alunos integrados ao projeto;

Art. 3º - A disciplina de que se trata o artigo 1º desta lei, será ministrada a todos os alunos matriculados na rede municipal de ensino, pelos próprios professores, não gerando contratações de outros professores.

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 2145/03

continuação

fls.02

Art. 4º - Para o desenvolvimento do conteúdo programático a ser aplicado, as forma de atuação, as ferramentas a serem usadas no desenvolvimento da disciplina e o sistema de avaliação, de que se trata o artigo 1º desta lei, ficará o Departamento de Educação e Cultura do município, como responsável, através da coordenadora pedagógica.

Art. 5º - Ficará autorizado o Executivo municipal a fazer convênios para a execução do presente projeto.

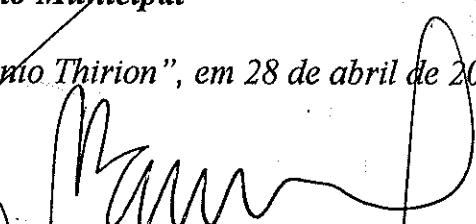
Art. 6º - As despesas decorrentes com a aplicação desta lei, correrão por dotações orçamentárias próprias do Departamento Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, em 28 de abril de 2003, 55º da Emancipação Político-Administrativa de Cordeirópolis.


Elias Abrahão Saad
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal de "Antônio Thirion", em 28 de abril de 2003.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-Chefe
Departamento de Administração